



Autor Dess. Syder Brasil  
Nº 59 de 05/04/22

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## LEI Nº 5.331, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o dever dos Cartórios do estado de Rondônia de disponibilizarem como meio de pagamento o cartão de débito.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os Cartórios do estado de Rondônia devem disponibilizar, como meio de pagamento dos seus serviços, o cartão de débito.

**§ 1º** A regra descrita no caput é destinada a todos os tipos de cartórios, sejam eles Oficiais de Registro Civil, Oficiais de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas ou Tabelionato de Protesto.

**§ 2º** Fica a critério dos Cartórios a possibilidade de realização do pagamento por intermédio de cartão de crédito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2022.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**